

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS – SUBSEÇÃO DE PINHEIROS

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como dos arts. 156-B e 156-C deste diploma (com a redação oriunda da Resolução n. 04/2018, do Conselho Federal da OAB - CFOAB, e do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal da OAB - CFOAB, por seu Presidente, convoca todas as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Estado do Espírito Santo e domiciliados em Pinheiros, Boa Esperança, Montanha, Ponto Belo e Mucurici, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições da 21ª Subseção dos membros da Diretoria daquela Subseção.

Capítulo I DO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

Artigo 1º: A eleição seguirá as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, do Regimento Interno da OAB/ES, dos Provimentos do Conselho Federal da OAB e do presente edital.

Capítulo II DA ELEIÇÃO

Artigo 2º: A eleição será realizada no dia 01/12/2022, no período contínuo das 09 (nove) horas e término às 17 (dezessete) horas. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando cartão ou carteira de identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Passaporte, todos dentro da validade legal.

Artigo 3º: Será realizada a eleição com a utilização de urnas de lona.

Artigo 4º: Nos termos do art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 01 de

novembro de 2022, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar.

§ 1º: Determinam ainda o artigo 55, § 3º do Regulamento Geral do estatuto da Advocacia e da OAB e o artigo 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

§2: Na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n.º 19, de 18 de agosto de 2021, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcelamento em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

Artigo 5º: A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

Artigo 6º: A votação é obrigatória, sob pena de multa equivalente a 20% da anuidade em vigor, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria da OAB/ES.

Artigo 7º: As justificativas deverão vir acompanhadas de documentos que comprovem a impossibilidade de votar.

§1º: O início do recebimento das justificativas ocorre com a publicação deste Edital e se estende até sessenta dias após o pleito eleitoral.

§2º: As justificativas poderão ser apresentadas via protocolo.

Artigo 8º: Vedada a votação em trânsito, os advogados votarão no seguinte local: **Casa da advocacia, que está localizada à Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 785, centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000**

Capítulo III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 9º: A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 14/10/2022, até o dia 01/11/2022, inclusive, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas

ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/ES (Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Edifício Ricamar, Centro, Vitória – ES, 29010-908), no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9 horas e até as 18 horas, observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB.

§1º: As chapas das diretorias serão compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Diretor Tesoureiro.

Artigo 10. São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º. Na forma do disposto no art. 131 do Regulamento Geral da OAB, e no art. 7º, do Provimento n.º 146/2011-CFOAB, as chapas deverão atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero, e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

§ 2º. Os percentuais previstos no parágrafo anterior aplicar-se-ão quanto às Diretorias do Conselho Seccional, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverão incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) na composição de cada gênero, e o percentual de 30% (trinta por cento) na composição de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras.

§ 3º. Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos nos arts. 131 e 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n.º 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

Artigo 11. É de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, tendo início após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas na imprensa oficial, conforme art. 8º, caput, do Provimento n.º 146/2011-CFOAB.

§ 1º. Qualquer advogado inscrito na OAB detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, § 9º, do Regulamento Geral.

§ 2º. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Capítulo IV
DA COMISSÃO ELEITORAL
(Artigo 3º do Provimento 146/2011 – CFOAB)

Artigo 12: A Portaria nº 330 de 20 de setembro de 2022 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, constituiu os membros integrantes da Comissão Eleitoral, que é constituída por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas a seguir nomeados, sob a Presidência do Dr. **JEAN CARLOS FERREIRA MONTEIRO**, inscrito na OAB/ES sob o nº 21.492, e seguintes membros: **CILONI NUNES FERNANDES**, inscrito na OAB/ES sob o nº 5.560; **DIEGO SILVA FRIZZERA DELBONI**, inscrito na OAB/ES sob o nº 15.518; **JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR**, inscrito na OAB/ES sob o nº 11.650, **LAUDECI VITORIA SCHERRER**, inscrita na OAB/ES sob o nº 2.682; **TATIANA MARIA OLIVEIRA DA COSTA FIGUEIREDO**, inscrita na OAB/ES sob o nº 10.268.

§1º: O prazo para qualquer advogado arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional, é de 05 (cinco dias) úteis, a contar da publicação deste Edital.

§2º: A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13: O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/ES e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095>.

Artigo 14: As normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n. 02/2018-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento n. 146/2011-CFOAB, segundo os termos do Provimento n. 180/2018-CFOAB, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2021.

Artigo 15: O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Artigo 16: A homologação da referida eleição dar-se-á através do Conselho Seccional da OAB/ES.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2022.

Jose Carlos Rizk Filho

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo